



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600292-62.2026.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600292-62.2026.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 16.685

(26/06/2026)

Altera a Resolução TRE/AL nº 16.681, de 2 de junho de 2026, e o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, aprovado pela Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Resolução TRE/AL nº 16.681, de 2 de junho de 2026, foi concedido às unidades administrativas o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas de adequação de atribuições no âmbito das unidades criadas ou reestruturadas;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Gestão de Pessoas, no exercício da faculdade conferida pelo referido dispositivo, apresentou à Presidência, dentro do prazo estabelecido, proposta de adequação de sua estrutura organizacional, em razão do acúmulo de atribuições verificado na Coordenadoria de Pessoal após a incorporação das Seções de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional e de Registro dos Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços apresentou à Presidência proposta de adequação das competências das unidades a ela vinculadas, com vistas a consolidar a separação entre as funções estratégicas de coordenação e as atribuições de execução operacional afetas às seções subordinadas,

reforçando os princípios de governança e segregação de funções introduzidos pela Resolução TRE/AL nº 16.551, de 2025;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Licitações e Contratações apresentou proposições de adequação das atribuições das unidades que a integram, especialmente no tocante à observância do princípio da segregação de funções previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e à delimitação das competências da Seção de Licitações e Contratos quanto a atos de conteúdo decisório, bem como à transferência da atribuição de expedição de atestados de capacidade técnica para a Seção de Instrução de Contratações;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 22.138, de 19 de dezembro de 2005, permite a vinculação de seção diretamente à secretaria, modelo amplamente adotado na prática organizacional dos Tribunais Regionais Eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Regulamento da Secretaria à natureza da Central de Processamento Unificado, que constitui comissão permanente e não unidade administrativa integrante da estrutura orgânica do Tribunal;

CONSIDERANDO a conveniência de promover outros ajustes na estrutura e nas atribuições de unidades da Secretaria do Tribunal, de modo a consolidar, antes da publicação da portaria de que trata o art. 38 da Resolução TRE/AL nº 16.681, de 2 de junho de 2026, todas as alterações necessárias ao adequado funcionamento da nova estrutura organizacional;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária verificada no âmbito do limite paradigma das funções comissionadas, decorrente de saldo remanescente das transformações promovidas pela Resolução TRE/AL nº 16.681, de 2 de junho de 2026, assegurada para o custeio das criações e transformações de funções comissionadas promovidas por esta Resolução;

CONSIDERANDO que a referida portaria ainda não foi publicada, encontrando-se a estrutura organizacional do Tribunal em regime de transição, o que torna oportuna e necessária a edição desta Resolução antes da efetivação daquela, de modo que as alterações por ela introduzidas já se encontrem definitivamente configuradas quando da publicação da referida portaria; e

CONSIDERANDO o disposto nos Processos SEI n. 0004890-67.2026.6.02.8000, 0006911-50.2025.6.02.8000, 0004264-48.2026.6.02.8000, 0004719-13.2026.6.02.8000, 0004587-53.2026.6.02.8000, 0003951-87.2026.6.02.8000, 0004632-57.2026.6.02.8000, 0009352-04.2025.6.02.8000 e 0008723-30.2025.6.02.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 16.681/2026

Art. 1º Esta Resolução complementa as medidas de reestruturação na secretaria desta Corte, alterando dispositivos da Resolução TRE/AL nº 16.681, de 2 de junho de 2026, e do Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, aprovado pela Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018.

Art. 2º Revogar o parágrafo único do art. 2º, da Resolução TRE/AL nº 16.681, de 2 de junho de 2026.

Art. 3º Alterar o inciso VII, do art. 4º, da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SGP):

a) Assessoria de Planejamento e Governança de Pessoas (APGP);

b) Gabinete (GSGP);

c) Assessoria de Assistência Médica e Odontológica (AAMO);

d) Coordenadoria de Pessoal (COPEP):

1. Seção de Inativos, Pensionistas e Normas de Pessoal (SIPNP);

2. Seção de Folha de Pagamento (SFP);

3. Seção de Registro de Benefícios e Informações Financeiras de Pessoal (SERBINF).

e) Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional (SRACF) (sob orientação normativa e supervisão técnica da Assessoria de Planejamento e Governança de Pessoas, nos termos do art. 79-A);

f) Seção de Registro dos Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades (SRS) (sob orientação normativa e supervisão técnica da Assessoria de Planejamento e Governança de Pessoas, nos termos do art. 79-A)." (NR)

Art. 4º Alterar o item 3, da alínea "c", do inciso V, do art. 4º, da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º, V, c, 3. Seção de Processamento de Decisões e Extração de Dados Estatísticos (SPDEDE)" (NR).

CAPÍTULO II DAS CRIAÇÕES, TRANSFORMAÇÕES E REMANEJAMENTOS

Art. 5º Alterar o inciso II, do art. 4º, da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - OUVIDORIA (OUV):

a) Gabinete da Ouvidoria Eleitoral (GOUV)." (NR)

Art. 6º Converter a função comissionada, símbolo FC-3, denominada Assistência 3, vinculada à Ouvidoria Eleitoral, em função comissionada, símbolo FC-5, denominada Assistência 5, em decorrência da instituição do Gabinete da Ouvidoria Eleitoral (GOUV).

Art. 7º Converter a função comissionada, símbolo FC-3, denominada Assistência 3, vinculada à Seção de Preparação de Pagamento e Análise de Conformidade (SPPAC), e a função comissionada, símbolo FC-1, denominada Assistência 1, vinculada à Seção de Gestão Financeira (SGF), ambas da Coordenadoria Orçamentária e Financeira, em uma função comissionada, símbolo FC-4, denominada Assistência 4, vinculada à Seção de Preparação de Pagamento e Análise de Conformidade (SPPAC).

Art. 8º Converter a função comissionada, símbolo FC-2, denominada Assistência 2, vinculada à Seção de Almoxarifado (SEALMOX), e a função comissionada, símbolo FC-1, denominada Assistência 1, criada pelo inciso X do art. 13 da Resolução TRE/AL nº 16.681, de 2 de junho de 2026, vinculada à Seção de Transporte e Manutenção Predial (SETRAN), ambas da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, em uma função comissionada, símbolo FC-3, denominada Assistência 3, vinculada à Seção de Almoxarifado (SEALMOX).

Art. 9º Remanejar a função comissionada, símbolo FC-1, denominada Assistência 1, criada pelo inciso XVI do art. 13 da Resolução TRE/AL nº 16.681, de 2 de junho de 2026, com destinação ao servidor indicado como Supervisor da Central de Processamento Unificado, para a unidade de lotação do referido servidor, nos termos do § 9º do art. 129 da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, por meio de portaria a ser expedida pelo Presidente.

Art. 10. Remanejar a função comissionada, símbolo FC-2, denominada Assistência 2, atualmente vinculada à Ouvidoria Eleitoral, que passará a integrar o Gabinete da Ouvidoria Eleitoral (GOUV), por ocasião da publicação da portaria de que trata o art. 38 da Resolução TRE/AL nº 16.681, de 2 de junho de 2026.

Art. 11. Remanejar a função comissionada, símbolo FC-4, denominada Assistência 4, atualmente vinculada

à Seção de Suporte a Soluções Corporativas (SESCOR), que passará a integrar a Seção de Operações de Plataformas Corporativas (SOPC), por ocasião da publicação da portaria de que trata o art. 38 da Resolução TRE/AL nº 16.681, de 2 de junho de 2026.

Art. 12. Remanejar a função comissionada, símbolo FC-1, denominada Assistência 1, criada pelo inciso XIII do art. 13 da Resolução TRE/AL nº 16.681, de 2 de junho de 2026, com destinação à Seção de Instrução de Contratações (SEIC), que passará a integrar a Seção de Gestão de Contratos (SGC) da Coordenadoria de Licitações e Contratações, por ocasião da publicação da portaria de que trata o art. 38 daquela Resolução.

Art. 13. Remanejar a função comissionada, símbolo FC-4, denominada Assistência 4, vinculada à Seção de Processamento de Decisões e Extração de Dados Estatísticos (SPDEDE), que passará a integrar a Seção de Cumprimento de Sentenças e Execução (SCSE) da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Controle de Feitos, por ocasião da publicação da portaria de que trata o art. 38 da Resolução TRE/AL nº 16.681, de 2 de junho de 2026.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Incluir os incisos XXVIII a XXX e parágrafo único ao art. 79-A, da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79-A. ...

XXVIII - consolidar e prestar, em nome da Secretaria, as informações solicitadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Contas da União relativas à força de trabalho e à capacitação, e manter atualizada, no portal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na internet, a composição da Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante subsídios fornecidos pelas Seções competentes;

XXIX - prestar suporte técnico-normativo permanente à Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional e à Seção de Registro dos Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades, cabendo-lhe articular a atuação integrada entre essas unidades, uniformizar procedimentos e dirimir dúvidas de natureza operacional de primeira instância, sem prejuízo da subordinação hierárquica das referidas Seções ao(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas;

XXX - analisar previamente, quando solicitado por qualquer das Seções referidas no inciso anterior ou por iniciativa própria, questões de maior complexidade ou repercussão antes de sua submissão à decisão do(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento e Governança de Pessoas constitui a unidade de referência técnica e operacional das Seções de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional e de Registro dos Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades, devendo essas Seções submeter-lhe, previamente à decisão final, os casos que envolvam dúvida de interpretação normativa, conflito de procedimentos ou repercussão institucional relevante."

Art. 15. Alterar o inciso VII, do art. 79-A, da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79-A. ...

VII - subsidiar a Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional no planejamento anual de capacitação;" (NR)

Art. 16. Revogar os incisos V, VI e VII, do art. 84, da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, e alterar os incisos I a IV, do mesmo artigo referido, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. À Coordenadoria de Pessoal compete:

I - coordenar, planejar, orientar e monitorar as atividades executadas pelas Seções que a integram, bem como a atuação dos respectivos servidores, promovendo a interação e o aprimoramento das tarefas pertinentes;

II - coordenar a permanente atualização das normas de pessoal, da Secretaria e das Zonas Eleitorais;

III - atender às diligências relacionadas à gestão de pessoal solicitadas pelos órgãos do Poder Judiciário, Tribunal de Contas da União, Advocacia-Geral da União e Coordenadoria de Auditoria Interna;

IV - desenvolver outras atribuições e responsabilidades afins e correlatas ou por determinação superior." (NR)

Art. 17. Alterar o inciso IX, do art. 26 da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 (...)

IX - informar à Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional a relação de participantes, a lista de presença e cópias dos certificados de servidores participantes nos eventos promovidos, para fins de registros funcionais;" (NR)

Art. 18. Incluir o art. 34-A à Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34-A. Ao Gabinete da Ouvidoria Eleitoral compete:

I - assistir o Ouvidor no exercício de suas atribuições administrativas, coordenando o fluxo de trabalho da unidade;

II - receber, registrar, distribuir e controlar a tramitação das manifestações recebidas pela Ouvidoria, assegurando o cumprimento dos prazos legais de resposta;

III - organizar e manter atualizado o sistema informatizado de gestão das demandas da Ouvidoria, produzindo relatórios gerenciais e estatísticos periódicos;

IV - controlar e acompanhar as solicitações encaminhadas às demais unidades do Tribunal, comunicando ao Ouvidor eventual descumprimento dos prazos estabelecidos;

V - manter o demandante informado sobre o andamento e o resultado de suas manifestações;

VI - preparar, controlar e promover a expedição de correspondências, documentos e respostas às manifestações recebidas;

VII - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da Ouvidoria;

VIII - alimentar o Portal da Transparência e manter atualizadas as informações da Ouvidoria nos portais do Tribunal na internet e na intranet;

IX - elaborar e divulgar os relatórios periódicos sobre as manifestações recebidas e as providências adotadas;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem determinadas pelo Ouvidor."

Art. 19. Alterar a denominação da Subseção III, da Seção III, do Capítulo V, do Título III, da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção III - Da Seção de Processamento de Decisões e Extração de Dados Estatísticos" (NR)

Art. 20. Revogar os incisos XLI a LIII, do art. 54-B, da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, e alterar o *caput* e os incisos I a XL, do mesmo artigo referido, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54-B. À Seção de Processamento de Decisões e Extração de Dados Estatísticos compete:

- I - dar cumprimento aos atos processuais, decisões e despachos do(a) Presidente e demais relatores(as), realizando os atos de comunicação necessários;
- II - manter acompanhamento dos processos em diligência;
- III - promover a citação em ações de competência originária;
- IV - intimar partes e advogados(as) dos despachos proferidos por Desembargador(a) Eleitoral;
- V - controlar os prazos processuais, promovendo as certificações que se fizerem necessárias;
- VI - proceder à juntada de documentos ou petições aos respectivos autos;
- VII - lavrar termo e certidão de ato processual que praticar e registrar eletronicamente;
- VIII - realizar as comunicações inerentes aos despachos, decisões interlocutórias, monocráticas e liminares aos cartórios eleitorais;
- IX - expedir certidão acerca de andamento de processo judicial e de comprovação do exercício da advocacia;
- X - atender partes, advogados(as), candidatos(as), representantes de partido político e ao público em geral;
- XI - notificar partido político ou agente responsável para providenciar o recolhimento ao erário de recurso do fundo partidário aplicado irregularmente ou de origem não identificada, após trânsito em julgado de decisão que julgar as contas;
- XII - expedir comunicação para cumprimento de decisão judicial relacionada à propaganda eleitoral;
- XIII - remeter documento e processo para expedição;
- XIV - registrar e processar os recursos incidentais nos feitos em trâmite e os interpostos em face das decisões proferidas pelo Tribunal ou monocraticamente;
- XV - providenciar baixa de processo e remeter ao arquivo ou ao Juízo competente, após o trânsito em julgado, os feitos apreciados pelo Tribunal;
- XVI - proceder a buscas de feitos arquivados, para atendimento às requisições de cópias ou vistas;

- XVII - registrar julgamento final de decisão proferida em processo de prestação de contas, de competência originária, em sistema informatizado específico;
- XVIII - registrar ato de comunicação processual em sistema informatizado específico;
- XIX - registrar no sistema informatizado a saída e a devolução dos feitos, bem como prepará-los para sua movimentação;
- XX - retificar, se for o caso, dados de autuação quando o processo estiver na unidade de processamento;
- XXI - receber, distribuir e controlar comunicações eletrônicas procedentes de órgão da Justiça Eleitoral;
- XXII - obter informações de cartórios eleitorais sobre cumprimento de despachos e decisões de Desembargador(a) Eleitoral, do(a) Presidente, do colegiado ou do Tribunal Superior Eleitoral;
- XXIII - monitorar processos eletrônicos encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral;
- XXIV - publicar editais, despachos, decisões interlocutórias e liminares em diário de justiça eletrônico ou em mural eletrônico;
- XXV - proceder ao controle e à conferência das publicações, providenciando a republicação, quando for o caso, subscrevendo sua certificação;
- XXVI - elaborar, colher assinatura e expedir cartas de ordem e precatória a juízo eleitoral e Tribunal;
- XXVII - abrir vista à Procuradoria Regional Eleitoral nos processos de prestação de contas recebidos em grau recursal, após a manifestação da unidade responsável pela análise das contas eleitorais e partidárias;
- XXVIII - fornecer cópia de material de vídeo e áudio que acompanhem processos afetos à Secretaria Judiciária;
- XXIX - compilar e elaborar estatísticas de dados atinentes a despachos, decisões monocráticas, liminares, interlocutórias e a feitos arquivados e baixados para zonas eleitorais e remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral;
- XXX - consolidar dados relativos a estatísticas de pesquisa de satisfação de clientes da Secretaria Judiciária;
- XXXI - levantar, consolidar e encaminhar os dados estatísticos processuais solicitados no âmbito do 2º Grau, após submeter à apreciação do(a) Secretário(a) Judiciário(a);

XXXII - levantar, consolidar e encaminhar mensalmente à AGE todos os dados relativos às Metas Nacionais, no âmbito do 2º Grau, de responsabilidade da Secretaria Judiciária, para posterior remessa ao Conselho Nacional de Justiça, após submeter à apreciação do(a) Secretário(a) Judiciário(a);

XXXIII - levantar, consolidar e encaminhar mensalmente ao Conselho Nacional de Justiça os dados relativos aos passos do Módulo de Produtividade das Serventias e Magistrados no âmbito do 2º Grau, de responsabilidade da Secretaria Judiciária, após submeter à apreciação do(a) Secretário(a);

XXXIV - levantar, consolidar e encaminhar semestralmente ao Conselho Nacional de Justiça os dados relativos à Justiça em Números, no âmbito do 2º Grau, após submeter ao crivo do(a) Secretário(a) Judiciário(a);

XXXV - levantar, consolidar e encaminhar semestralmente ao Conselho Nacional de Justiça todos os dados relativos aos Indicadores, no âmbito do 2º Grau, após submeter à apreciação do(a) Secretário(a) Judiciário(a);

XXXVI - controlar e elaborar Relatório Mensal, por relator, dos processos em tramitação neste Tribunal, e encaminhar ao(à) Secretário(a) Judiciário(a) e demais interessados;

XXXVII - correção das pendências e saneamento do DataJud;

XXXVIII - fazer o levantamento e providenciar as publicações mensais no Portal Transparência do CNJ, relativas à produtividade dos membros, no âmbito do 2º grau de jurisdição;

XXXIX - fazer o levantamento e providenciar relatórios processuais estatísticos solicitados pelos Membros do Tribunal;

XL - realizar outras atividades correlatas e as determinadas pelos superiores hierárquicos. " (NR)

Art. 21. Alterar o *caput* e incisos I a V do art. 54-C, da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, e incluir os incisos VI a XIX ao mesmo artigo referido, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54-C. À Seção de Cumprimento de Sentenças e Execução compete:

I - conduzir os procedimentos de cumprimento de sentença e de execução, incluindo a promoção de citação em ações de competência originária do Tribunal;

II - controlar o cumprimento das decisões do Tribunal Superior Eleitoral nos feitos de competência deste Tribunal, promovendo o respectivo arquivamento quando couber;

- III - gerenciar o controle de multas eleitorais impostas e não quitadas, elaborando e encaminhando os correspondentes demonstrativos de débito à Procuradoria da Fazenda Nacional;
- IV - monitorar os prazos processuais e o andamento dos processos em diligência, controlando a carga dos feitos às partes e o cumprimento tempestivo das determinações judiciais;
- V - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas.
- VI - dar cumprimento às decisões do Tribunal Superior Eleitoral ou providenciar o respectivo arquivamento, conforme o caso;
- VII - comunicar à Corregedoria Regional Eleitoral decisão condenatória proferida em ação penal transitada em julgado;
- VIII - comunicar a órgão nacional penalidade aplicada em processo de prestação de contas de órgão de direção partidária estadual;
- IX - prestar informação a órgão competente acerca de decisão do Tribunal que declarar inelegibilidade;
- X - providenciar baixa de processo e remeter ao arquivo ou ao Juízo competente, após o trânsito em julgado, os feitos apreciados pelo Tribunal;
- XI - proceder a buscas de feitos arquivados, para atendimento às requisições de cópias ou vistas;
- XII - efetuar o registro das multas eleitorais impostas e não recolhidas nos feitos de competência originária do Tribunal, com expedição do termo respectivo;
- XIII - lavrar, em livro próprio ou sistemas correlatos, demonstrativo de débito no caso de multa eleitoral não quitada para fins de encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional;
- XIV - receber processos baixados do Tribunal Superior Eleitoral;
- XV - encaminhar demonstrativos de débitos à Procuradoria da Fazenda Nacional;
- XVI - promover cobranças de valor recebido de fonte vedada ou de origem não identificada, bem como decorrente da aplicação irregular de recurso público, em processos de prestação de contas anual de partido político e de campanha, remetendo à Advocacia-Geral da União em caso de inadimplemento;
- XVII - exercer controle mensal dos processos com parcelamento judicial de multas em andamento, com remessa à unidade responsável para atualização monetária, emissão de guia de recolhimento e confirmação

do pagamento;

XVIII - expedir as comunicações pertinentes à atualização do Cadastro Eleitoral em decorrência do trânsito em julgado das decisões proferidas pelo Tribunal;

XIX- monitorar processos eletrônicos encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral;

XX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas." (NR)

Art. 22. Revogar os incisos XXI a XXIV, do art. 60-A, da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, alterar o *caput* e incisos I a XX, do mesmo artigo referido, e incluir o parágrafo único ao mesmo artigo citado, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60-A. Ao Gabinete de Protocolo e Gestão Documental compete:

I - receber os documentos, correspondências, periódicos, informativos e processos entregues fisicamente na sede do Tribunal e promover o seu encaminhamento às unidades destinatárias;

II - distribuir documentos, correspondências e processos físicos recebidos às unidades do Tribunal;

III - preparar, controlar e promover a expedição de correspondências, documentos, volumes, processos judiciais e administrativos;

IV - prestar informações às partes interessadas acerca da localização de documentos e processos;

V - armazenar provisoriamente documentos e processos até a sua distribuição às unidades ou remessa ao arquivo do Tribunal;

VI - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas a cópias de documentos no âmbito da Coordenadoria;

VII - promover a gestão de documentos no âmbito do Tribunal;

VIII - analisar, classificar, arquivar, desarquivar e emprestar documentos e processos, bem como tratar das questões relativas ao Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade Documental;

IX - elaborar sistema de recuperação de documentos e processos arquivados;

X - atender e orientar consultas sobre os documentos e processos arquivados;

XI - providenciar, mediante autorização da unidade competente, a extração de cópias de processos e documentos arquivados;

XII - controlar o empréstimo e a devolução de documentos e processos arquivados;

XIII - selecionar, organizar e preparar documentos e processos arquivados para o processamento eletrônico de imagem, fiscalizando a distribuição dos originais;

XIV - prestar orientação técnica às unidades e Zonas Eleitorais quanto à guarda de documentos arquivísticos;

XV - propor normas e procedimentos para organização dos arquivos das Zonas Eleitorais;

XVI - promover o recebimento de documentos, periódicos, informativos ou quaisquer outras correspondências entregues na sede do Tribunal Regional Eleitoral fora do horário do expediente;

XVII - organizar a afixação de cartazes, informativos, editais e quaisquer tipos de aviso nos correspondentes quadros, retirando os desatualizados;

XVIII - elaborar, diretamente ou por intermédio de terceiros, projetos básicos, memoriais, especificações técnicas e termos de referência correlatos às atividades sob sua responsabilidade;

XIX - fornecer informações e dados relativos a indicadores de desempenho de responsabilidade da unidade, para fins de monitoramento da gestão;

XX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. A autuação e o registro no Sistema Eletrônico de Informações dos documentos e correspondências recebidos são de responsabilidade de cada unidade destinatária, cabendo ao Gabinete de Protocolo e Gestão Documental tão somente o recebimento físico e o encaminhamento dos documentos e correspondências entregues na sede do Tribunal." (NR)

Art. 23. Revogar os incisos XXI a XXVIII, do art. 73, da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, e alterar o *caput* e os incisos I a XX, do mesmo artigo referido, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. À Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços compete coordenar, orientar e supervisionar, com o apoio das unidades subordinadas, as atividades de infraestrutura predial, transportes, manutenção e gestão patrimonial do Tribunal, incumbindo-lhe:

- I - promover a gestão integrada dos serviços de apoio logístico, operacional e patrimonial do Tribunal;
- II - planejar e monitorar as atividades de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais;
- III - coordenar as atividades de transporte institucional, por intermédio da Seção de Transporte e Manutenção Predial;
- IV - supervisionar a gestão de bens móveis, imóveis e materiais de consumo, incluindo aquisição, guarda, distribuição, controle e desfazimento;
- V - propor medidas que visem à racionalização e à otimização dos serviços de infraestrutura e gestão patrimonial;
- VI - acompanhar e prestar informações relativas aos indicadores da sua área de atuação;
- VII - elaborar, em conjunto com as unidades subordinadas, as ações anuais a serem desenvolvidas pela área;
- VIII - mapear e analisar os riscos dos processos críticos da sua área de atuação;
- IX - supervisionar a fiscalização dos contratos de serviços continuados terceirizados, especialmente os de limpeza, vigilância, recepção e manutenção predial;
- X - avaliar a qualidade dos serviços prestados por terceiros, com base em relatórios e informações das áreas usuárias;
- XI - gerenciar o sistema de malote e transporte de documentos entre as unidades do Tribunal;
- XII - propor e executar ações de capacitação de servidores em temas relacionados a infraestrutura, manutenção, logística e patrimônio;
- XIII - elaborar minutas de atos normativos relacionados a infraestrutura, serviços gerais, logística e gestão patrimonial;
- XIV - verificar, por amostragem, os inventários de bens móveis e materiais de consumo, em caráter complementar às atividades das seções subordinadas;
- XV - coordenar os processos de desfazimento de bens inservíveis, antieconômicos ou ociosos, incluindo leilões, doações ou descartes;

- XVI - gerenciar os sistemas informatizados de controle patrimonial e de almoxarifado, incluindo parametrizações e atualizações;
- XVII - executar procedimentos de incorporação, movimentação e baixa de bens de maior complexidade ou valor;
- XVIII - realizar estudos para otimização da gestão de estoques e do patrimônio mobiliário;
- XIX - executar procedimentos de regularização de pendências patrimoniais identificadas em auditorias ou inventários;
- XX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas." (NR)
- Art. 24. Alterar o *caput* e incisos I a XX, do art. 75, da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, e incluir o inciso XXI, do mesmo artigo referido, que passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 75. À Seção de Transporte e Manutenção Predial compete:
- I - gerir a frota de veículos do Tribunal, controlando sua utilização e disponibilidade;
 - II - providenciar a regularização dos veículos, mantendo sempre atualizados os respectivos documentos;
 - III - controlar o consumo de combustível dos veículos;
 - IV - promover a guarda e o zelo dos veículos, controlando o tráfego no interior das garagens;
 - V - verificar periodicamente as condições mecânicas e de asseio dos veículos, providenciando os reparos e consertos necessários;
 - VI - providenciar a limpeza, asseio, lavagem, lubrificação e abastecimento da frota de veículos;
 - VII - controlar o registro de multas de trânsito;
 - VIII - promover a regularização dos veículos a serviço do Tribunal e dos cartórios eleitorais perante os órgãos oficiais do trânsito;
 - IX - promover, com o auxílio da Seção de Patrimônio, a remoção, transporte e posterior acomodação de móveis, máquinas, equipamentos e materiais sob a responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral;

X - executar ou coordenar a execução de pequenos reparos, manutenções prediais de menor complexidade, intervenções emergenciais para o restabelecimento de serviços essenciais ao funcionamento das instalações prediais e obras e adaptações que não demandem projeto técnico especializado, sem prejuízo das atribuições da Seção de Engenharia e Arquitetura;

XI - encaminhar à Seção de Engenharia e Arquitetura demandas que exijam análise técnica especializada ou intervenções de maior complexidade;

XII - acompanhar a execução dos serviços realizados por terceiros nas instalações prediais;

XIII - zelar pela conservação e limpeza dos imóveis do Tribunal, providenciando as ações necessárias;

XIV - elaborar, diretamente ou por intermédio de terceiros, projetos básicos, memoriais, especificações técnicas e termos de referência correlatos às atividades sob sua responsabilidade;

XV - fornecer informações e dados relativos a indicadores de desempenho de responsabilidade da unidade, para fins de monitoramento da gestão;

XVI - executar as atividades de malote e transporte de documentos entre as unidades do Tribunal;

XVII - controlar o registro de bens móveis vinculados à atividade de transporte e manutenção;

XVIII - instruir os procedimentos de liquidação das despesas relativas às contas de consumo dos imóveis, tais como água, energia elétrica, gás e telecomunicações;

XIX - acompanhar cessões temporárias de bens móveis e veículos;

XX - fiscalizar os contratos de limpeza, vigilância, recepção e manutenção predial, comunicando à Coordenadoria as irregularidades e inexecuções identificadas;

XXI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas." (NR)

Art. 25. Revogar os incisos XXI e XXII, do art. 76 da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, e alterar o *caput* e incisos I a XX, do mesmo artigo referido, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. À Seção de Engenharia e Arquitetura compete:

I - planejar, coordenar, orientar e gerenciar as atividades e os serviços de adaptações, revitalizações, reformas, obras, projetos e construções;

- II - elaborar laudos, pareceres técnicos e orçamentos para obras e serviços de engenharia;
- III - fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia;
- IV - instruir os processos de pagamento de obras e serviços de engenharia;
- V - analisar e emitir pareceres técnicos sobre demandas encaminhadas pela Seção de Transporte e Manutenção Predial;
- VI - coordenar a distribuição de mobiliário, máquinas e equipamentos, em articulação com a Seção de Transporte e Manutenção Predial e com a Seção de Patrimônio;
- VII - providenciar a documentação para pagamento de tributos relacionados aos imóveis;
- VIII - gerenciar os resíduos sólidos, em articulação com a Assessoria de Acessibilidade, Inclusão e Sustentabilidade;
- IX - viabilizar a adequada climatização dos ambientes das instalações prediais sob a responsabilidade do Tribunal;
- X - elaborar, em conjunto com a Seção de Transporte e Manutenção Predial, o plano anual de manutenção predial, incluindo imóveis próprios, cedidos e locados, o qual deverá ser encaminhado à aprovação superior até o dia 30 de novembro do ano anterior ao de execução;
- XI - vistoriar os imóveis sob a responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, preventivamente no que concerne às áreas comuns e, mediante pedido dos respectivos gestores, às áreas destinadas às suas unidades, bem como aquelas sobre as quais haja manifesto interesse administrativo, propondo, caso necessário, a implantação ou implementação de benfeitorias adequadas ao bom funcionamento das instalações prediais;
- XII - elaborar, diretamente ou por intermédio de terceiros, projetos básicos, memoriais, especificações técnicas e termos de referência correlatos às atividades sob sua responsabilidade;
- XIII - fornecer informações e dados relativos a indicadores de desempenho de responsabilidade da unidade, para fins de monitoramento da gestão;
- XIV - emitir laudos técnicos de avaliação de imóveis para fins administrativos;
- XV - instruir e acompanhar processos de regularização fundiária e documental dos imóveis do Tribunal;

XVI - propor medidas de otimização do uso dos espaços físicos e de racionalização da ocupação predial;

XVII - elaborar estudos técnicos para instruir processos de aquisição, alienação, permuta ou cessão de imóveis;

XVIII - realizar vistorias periódicas sistemáticas nos imóveis, elaborando relatórios técnicos de conservação e manutenção;

XIX - manter arquivo técnico organizado dos projetos, plantas e demais documentos técnicos das obras e instalações do Tribunal, distinto do arquivo escritural e registral mantido pela Seção de Patrimônio;

XX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas." (NR)

Art. 26. Alterar os incisos VI, X, XIV e XIX, do art. 76-B, da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 76-B (...)

VI - acolher os procedimentos administrativos referentes à compra de material de consumo, aguardar a entrega junto com a documentação hábil e proceder ao devido atesto, exceto quando houver comissão designada para tal ou se tratar de material de uso específico;

(...)

X - efetuar a liquidação no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), ou outro que venha a substituí-lo, dos materiais de consumo adquiridos, e encaminhar o procedimento administrativo para conformidade e pagamento;

(...)

XIV - notificar fornecedores em atraso com a entrega de materiais de consumo de sua competência, instruindo os procedimentos cabíveis para a aplicação de penalidades nos termos da legislação vigente;

(...)

XIX - proceder ao fechamento mensal, analítico e sintético, do almoxarifado, apresentando os dados à Seção de Contabilidade no prazo estipulado pela Secretaria do Tesouro Nacional e observadas as demais normas internas aplicáveis." (NR)

Art. 27. Alterar o *caput* e incisos I a XX, do art. 76-C, da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de

2018, e incluir o inciso XXI ao mesmo artigo referido, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76-C. À Seção de Patrimônio compete:

I - executar as atividades de registro, controle e movimentação de material permanente;

II - cumprir e fazer cumprir as normas sobre guarda, segurança, conservação e utilização dos bens patrimoniais;

III - propor, mediante justificativa, a substituição, recuperação, alienação e baixa de bens móveis;

IV - comunicar ao(à) Coordenador(a) de Infraestrutura e Serviços toda e qualquer irregularidade ocorrida com os bens e equipamentos inscritos no acervo do Tribunal;

V - cadastrar todas as unidades requisitantes, com seus responsáveis e corresponsáveis, no Sistema de Patrimônio (SISPAT) ASI/Módulo Patrimônio, ou outro que venha a substituí-lo;

VI - codificar todos os bens patrimoniais de acordo com o plano de contas da Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - executar o emplaquetamento e a conferência física do material permanente incorporado ao patrimônio deste Tribunal;

VIII - executar as atividades relativas ao cadastro, situação física e controle dos bens móveis adquiridos e sua distribuição nas unidades deste Tribunal e Zonas Eleitorais, com exceção dos equipamentos e periféricos de informática, cujo monitoramento deverá ser realizado em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação;

IX - promover as entradas, saídas e movimentações dos bens, por meio eletrônico, conforme as notas fiscais de vendas, termos de cessão e agendamentos, emitindo e assinando as Notas de Recebimentos, Guias de Movimentações Temporárias e Guias de Transferências;

X - proceder ao fechamento mensal, analítico e sintético, para apresentação à Seção de Contabilidade, no prazo estipulado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

XI - manter atualizados os dados inseridos no Sistema de Patrimônio (SISPAT) ASI/Módulo Patrimônio, ou outro que venha a substituí-lo;

XII - executar o recolhimento de bens móveis danificados, com exceção dos equipamentos de processamento de dados em geral;

XIII - apresentar, anualmente, para fins de tomada de contas do ordenador de despesa, o inventário dos bens existentes no último dia do exercício anterior;

XIV - controlar e acompanhar as cessões e permissões de uso de imóveis;

XV - providenciar, sempre que necessário, a emissão de certidões de ônus, escrituras e documentação dos imóveis, devendo mantê-los sob guarda na unidade;

XVI - manter cadastro atualizado dos imóveis próprios, locados e cedidos ao Tribunal;

XVII - manter arquivo organizado da documentação escritural e registral dos imóveis sob responsabilidade do Tribunal;

XVIII - efetuar a liquidação no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), ou outro que venha a substituí-lo, dos bens permanentes adquiridos, e encaminhar o procedimento administrativo para conformidade e pagamento;

XIX - avaliar, em articulação com a Seção de Transporte e Manutenção Predial e com a Seção de Engenharia e Arquitetura, as condições dos bens móveis para fins de reutilização, recuperação, desfazimento ou redistribuição;

XX - fornecer informações e dados relativos a indicadores de desempenho de responsabilidade da unidade, para fins de monitoramento da gestão;

XXI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas." (NR)

Art. 28. Revogar o inciso XXII, do art. 68-A, da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, e alterar os incisos VI e VII, do mesmo artigo referido, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68-A (...)

VI - instruir os procedimentos para aplicação de penalidades aos licitantes, registrando no sistema competente as sanções aplicadas pela autoridade competente;

VII - submeter os procedimentos licitatórios à homologação pela autoridade competente;

(...)" (NR)

Art. 29. Alterar o inciso VIII, do art. 68-B, da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68-B (...)

VIII - instruir processos de pedidos de Atestado de Capacidade Técnica e de solicitação de Adesão às Atas de Registro de Preços, e expedir os respectivos atestados de capacidade técnica;" (NR)

CAPÍTULO IV DAS REVOGAÇÕES

Art. 30. Revogar os seguintes dispositivos da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018:

I - a denominação da Seção IX do Capítulo I do Título III;

II - o art. 36;

III - os incisos IX, X, XI e XII, do art. 97;

IV - o inciso V, do art. 98.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Até a publicação da portaria de que trata o art. 38 da Resolução TRE/AL nº 16.681, de 2 de junho de 2026, as unidades e os servidores continuarão operando segundo a estrutura organizacional vigente anteriormente à publicação daquela Resolução.

Art. 32. A publicação da portaria presidencial prevista no art. 38, da Resolução TRE/AL nº 16.681, de 2 de junho de 2026, efetivará conjunta e simultaneamente as disposições daquela Resolução referida e as desta, adotando como estrutura definitiva da Secretaria de Gestão de Pessoas aquela estabelecida no art. 3º, desta Resolução, sem que as Seções de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional e de Registro dos Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades sejam, em momento algum, formalmente vinculadas à Coordenadoria de Pessoal, e efetivando as demais alterações introduzidas por esta Resolução.

Art. 33. As unidades administrativas poderão apresentar à Presidência propostas de adequação das atribuições das unidades reestruturadas por esta Resolução.

Art. 34. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas promover a atualização dos Anexos da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018, em conformidade com as alterações estabelecidas por esta Resolução.

Parágrafo único. Os anexos referidos no caput deverão ser divulgados nos portais deste Tribunal, na intranet e na internet.

Art. 35. Compete à Secretaria Judiciária consolidar o Regulamento da Secretaria (Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018) com as alterações estabelecidas por esta Resolução.

Art. 36. Os Anexos II e III da Resolução TRE/AL nº 16.219, de 10 de maio de 2022, passam a vigorar com as alterações decorrentes desta Resolução.

Art. 37. Confirmada a disponibilidade orçamentária pela Secretaria de Gestão de Pessoas, o Presidente expedirá portaria que:

I - efetivará as criações, transformações e remanejamentos de unidades e funções comissionadas previstos nesta Resolução;

II - vinculará formalmente os servidores às unidades criadas, transformadas ou remanejadas, com indicação da correspondência entre as unidades extintas e as novas;

III - definirá o marco temporal a partir do qual a nova estrutura organizacional passará a operar;

IV - disciplinará a lotação dos servidores nas novas unidades, observadas as atribuições e competências definidas nesta Resolução;

V - designará os titulares e substitutos dos cargos em comissão das unidades criadas ou reestruturadas;

VI - disporá sobre os demais atos necessários à plena execução desta Resolução.

Parágrafo único. As unidades administrativas interessadas deverão apresentar à Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação desta Resolução, propostas de adequação das atribuições no âmbito das unidades criadas ou reestruturadas, inclusive quanto a eventuais conflitos de atribuição decorrentes das novas estruturas instituídas por esta Resolução.

Art. 38. Até a publicação da portaria de que trata o art. 37, as unidades e os servidores continuarão operando segundo a estrutura organizacional vigente anteriormente à publicação desta Resolução.

Art. 39. Ficam exonerados ou dispensados, conforme o caso, na data de publicação da portaria de que trata o art. 37 desta Resolução, os ocupantes dos cargos em comissão e das funções comissionadas das unidades extintas por este ato normativo.

Parágrafo Único. Os servidores nomeados para cargos em comissão ou designados para funções comissionadas criados ou transformados por esta Resolução deverão apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis contado da data de publicação do respectivo ato de nomeação ou designação, as certidões e declarações exigidas pela legislação vigente e pelos atos normativos do Tribunal.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias do mês de junho de 2026.

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente